



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N.º 14.133/21

LOCAÇÃO DE GERADOR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Locação de geradores elétricos, incluindo entrega, instalação, manutenção(combustível), operacionalização e retirada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas nesse instrumento para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura, por ocasião da realização dos eventos em comemoração aos 32 anos de Emancipação Política de Mariana Pimentel e dos 135 Anos de Colonização Polonesa de Mariana Pimentel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do item e a quantidade encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21679	Locação de gerador elétrico, dentro da capacidade de 115 KVA, que venha acompanhado de 2 (dois) cabos adicionais entre 30 a 40 metros (para suprir a potência instrumental de bandas e copa) com tomadeira, para prestação de serviço de energia elétrica que atenda a respectiva característica técnica, chave reversora a ser instalada pelo geradorista, incluindo as despesas com entrega, instalação, manutenção (combustível), operacionalização e retirada. Data: 20/04/24 – equipamento disponível a partir das 15h com desligamento programado para às 4h	1	Unid	R\$ 3.277,50	R\$ 3.277,50
02	21679	Locação de gerador elétrico, dentro da capacidade de 115 KVA, que venha acompanhado de 2 (dois) cabos adicionais entre 30 a 40 metros (para suprir a potência instrumental de bandas e copa) com tomadeira, para prestação de serviço de energia elétrica que atenda a respectiva característica técnica, chave reversora a ser instalada pelo geradorista, incluindo as despesas com entrega, instalação, manutenção (combustível), operacionalização e	1	Unid	R\$ 3.277,50	R\$ 3.277,50



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

	retirada. Data: 28/04/24 – equipamento disponível a partir das 8h e desligamento programado para às 21h			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.555,00

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1.836/2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e vigorará por 60(sessenta) dias úteis.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo de entrega/execução

2.1.1. O equipamento deverá estar disponível para testes/passagens e esteja apto a alimentar sistemas de som, iluminação cênica, painel de LED e copa com freezers (ao menos 3 unidades).

- a) Evento do dia 20/04/24 – deverá estar instalado e disponível para passagem de som, a partir das 15h;
- b) Evento do dia 28/04/24 – deverá estar instalado e disponível para passagem de som, a partir das 8h.

2.1.1.1. Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência de, no mínimo 5(cinco) dias, para que qualquer pleito seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2.2. Demais condições para execução contratual estão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Do local de entrega/execução

2.2.1. O local de entrega do objeto será no Parque Municipal ao lado do Ginásio Municipal, Rua José Evaristo s/n.º, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92900-000, fone (51) 3495-6123, ramal 401, nos dias e horários estabelecidos no item 2.1.1.

2.3. Das condições de entrega/execução



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

2.3.1. Será avaliado as condições da estrutura do gerador no momento do recebimento. Desta forma, estrutura danificada ou enferrujada, com porta emperrada ou com aparência duvidosa, não será aceito.

2.3.2. O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

2.3.3. Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas na Lei.

2.3.3.1. A CONTRATADA deverá substituir o objeto entregue em desacordo com o solicitado, no prazo de até 5(cinco) horas após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE ficará sujeito a aplicação de penalidades.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do presente ajuste.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Para o recebimento do objeto deste ajuste, o CONTRATANTE designará servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da chegada do gerador, para efeito de verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) definitivamente, após a prestação de serviços concluída e verificada a qualidade, características e consequente aceitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

5.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o serviço ofertado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação de serviços de locação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

6.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal designado.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

7.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

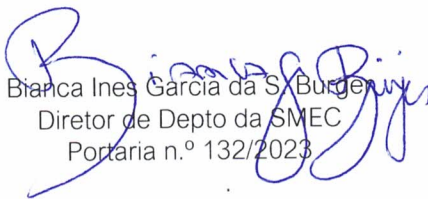
civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fone (51) 34956123 – Ramal 404.


Bianca Ines Garcia da S. Burden
Diretor de Depto da SMEC
Portaria n.º 132/2023